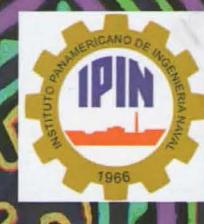
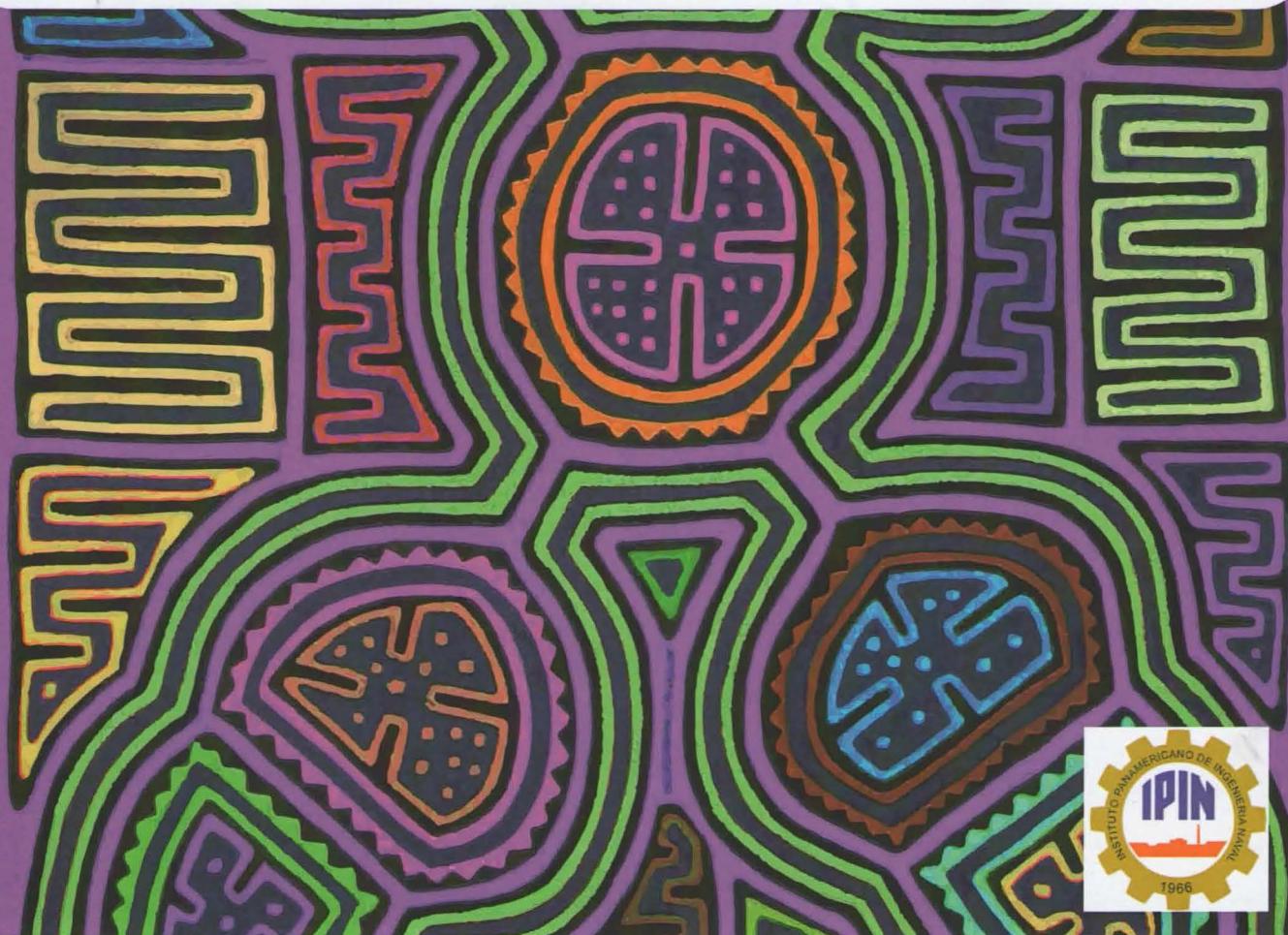


**XXV**

Congreso Panamericano de  
Ingeniería Naval, Transporte  
Marítimo e Ingeniería Portuaria



Centro de Convenciones Megapolis – Hard Rock Hotel Panamá

Panamá

[www.copinaval2017.org](http://www.copinaval2017.org)

16 - 19 Octubre  
2017

Plaça Europa 17-19, 1<sup>a</sup> planta  
08908 L'Hospitalet de Llobregat  
Barcelona (España)  
T (+34) 93 882 38 78  
[copinaval2017@barcelocongresos.com](mailto:copinaval2017@barcelocongresos.com)

**Barceló**  
CONGRESOS LATAM

## NI26

### EL ABANDONO DE BUQUE CONSECUENCIAS PARA LA TRIPULACIÓN Y PARA EL BUQUE

**Asunción López Arranz<sup>1</sup>, Raúl Villa Caro<sup>2</sup>, José Ángel Fraguera-Formoso<sup>3</sup>, José De Troya Calatayud<sup>4</sup>**

<sup>1</sup>Facultad de Ciencias del Trabajo, Ferrol, Spain, <sup>2</sup>Escuela Politécnica Superior, Ferrol, Spain, <sup>3</sup>Escuela Politécnica Superior, Ferrol, Spain, <sup>4</sup>Escuela Politécnica Superior, Ferrol, Spain

SES.A06\_Ingeniería Naval, octubre 18, 2017, 14:20 - 16:00

La finalidad del presente trabajo es analizar que ocurre con aquellos buques que permanezcan durante más de seis meses atracados, amarados, o fondeados en el mismo lugar, naturalmente sin actividad y como lo regulan las leyes nacionales e internacionales. Todo ello, tiene importantes consecuencias tanto para las tripulaciones como para el buque. Es indudable que para la tripulación el abandono les ocasiona una situación de necesidad, al no percibir ingresos y aumentar sus gastos. Por otra parte, y en cuanto a las consecuencias sobre el buque, una vez esté resuelto el procedimiento de abandono, se procederá a su venta en pública subasta e ingresará el producto de la enajenación en el tesoro público. En definitiva las consecuencias de un abandono pueden ser personales y materiales sin contar situaciones de carácter medioambiental. La metodología usada en el análisis es el método científico, jurídico y social.

## NI27

### NORMAS REGULAMENTADORAS APLICADAS NA CONSTRUÇÃO NAVAL NO BRASIL

Sra. Nadja Vanessa Miranda Lins<sup>1</sup>, **Sr. Marcio Gomes Feitosa<sup>2</sup>**

<sup>1</sup>Autônoma, Manaus, Brazil, <sup>2</sup>Beconal, Manaus, Brazil

SES.A06\_Ingeniería Naval, octubre 18, 2017, 14:20 - 16:00

O Ministério do Trabalho no Brasil é o órgão responsável por criar, divulgar e fiscalizar o cumprimento de normas que garantem a segurança e a saúde no trabalho, aplicadas em empresas de todos os seguimentos, tanto públicas quanto privadas, desde que seus empregados estejam regidos pela CLT, as conhecidas Normas Regulamentadoras (NRs). Em função da gradação do risco da atividade principal e o número total de empregados do estabelecimento, as empresas têm que implantar e implementar as conhecidas NRs. A construção naval enquadra-se em grau 3 (sendo 1 a 4 graus), e se a empresa possuir acima de 50 funcionários terá que no mínimo contratar profissionais específicos para garantir o cumprimento das normas.

As normas regulamentadoras são abrangentes, e as que são exigidas para o setor naval, vão desde: NR 4(SESMT), 5(CIPA), 6(EPI), 7(PCMSO), 9(PPRA), 10(Serviços em instalações e serviços elétricos), 11(Transporte e movimentação de carga), 12(Máquina e equipamentos), 15(Atividades insalubres), 16(Atividades perigosas), 17(Ergonomia), 21(Trabalho a céu aberto), 23(Proteção contra incêndios), 25(Resíduos industriais), 26(Sinalização de segurança), 33(Trabalho em espaço confinado), 34(Condições e meio ambiente na construção naval), 35(Trabalho em altura).

O objetivo do artigo será apresentar a aplicação das normas num estaleiro, as vantagens e as desvantagens da gestão de inúmeras variáveis e os impactos para a imagem da empresa, para o trabalhador e para a sociedade. Além de sugestões de melhorias na visão do trabalhador, da empresa e do órgão público que regula.